PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

TERMO DE CONTRATO Nº 175/ S.M.E /2012

PREGÃO Nº 24 / SME / 2012

PROCESSO N° 2012-0.294.793-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA : LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
CNPJ: 05.408.502/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 02

VALOR MENSAL: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais),

VALOR ANUAL: R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

DOTAÇÕES ONERADAS: 16.00.1610.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00.00. 16.00.1610.12.365.1121..2.837.3.3.90.39.00.00

Aos 14 dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino - São Paulo - S.P., CNPJ 46.392.114/0001-25/PMSP neste ato, representada pelo **Sr. João Thiago de Oliveira Poço,** Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 05.408.502/0001-70, com sede Rua Alvarenga, 1387 – Butantã -São Paulo – SP, telefone: (11) 3834-3938, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 24 / S.M.E/ 2012, LOTE 02, neste ato por seu representante legal, **Sr. Adilson Claudio Ferreira**, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e com fulcro no art.1º da Lei 10.520, combinada com as Leis 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 13.278/02 e Decretos nºs 44.279/03 e 46.662/2005, conforme autorização contida no despacho de fls. **068/069**, do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes

SME/AJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

fl 100

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676 462.2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. Locais de Execução dos Serviços e dimensionamento dos postos:

LOTE 02 - 26 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IP	CEI	INDIANÓPOLIS	Alameda Iraé, nº 35 - Indianópolis
	EMEI	VILA EMA	Rua Antonio Pires de Campos, nº 98 – Vila Ema
	EMEF	ALTINO ARANTES	Rua Coronel Augusto C. de Moura, nº 78 – Vila Else
	EMEF	ALVARES DE AZEVEDO	Rua Alcaçuz, nº 130 – Jardim Guairaca
	EMEF	ÁUREA RIBEIRO XAVIER LOPES, PROFª.	Rua Carminha, nº 103 – Parque São Lucas
	EMEF	CASSIANO RICARDO	Rua João José da Silva, nº 422 – Vila Caraguatá
	EMEF	CAXIAS, DUQUE DE	Praça Doutor Mário Margarido, nº 35 – Liberdade
	EMEF	CELSO LEITE RIBEIRO FILHO	Rua Humaitá, nº 480 – Bela Vista
	EMEF	CLEOMENES CAMPOS	Rua Bartholomeu C. Bueno, nº 268 – Vila Darly
	EMEF	FARIA LIMA, BRIG.	Rua Ametista, nº 50 – Aclimação
	EMEF	IPIRANGA	Rua José Pereira Cruz, nº 95 – Parque Bristol
	EMEF	JOAQUIM NABUCO	Praça Wadih Safady, nº 10 – Jardim Maria Estela
	EMEF	JOSÉ DO PATROCÍNIO	Rua Cantiriga Ingenua, nº 64 – Jardim Santa Emilia
	EMEF	LEÃO MACHADO, PROF.	Av. Carlos Liviero, nº 600 – Vila Liviero
	EMEF	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JR. – GONZAGUINHA	Estrada das Lágrimas, nº 1029 – Vila Ema
	EMEF	MARLENE RONDELLI, PROFª.	Rua Acácio Caristo, nº 21 – Vila Carmen
	EMEF	MASCARENHAS DE MORAES, MAL.	Rua Doutor Cailo Haddad, nº 234 – Vila Anadir
	EMEF	OLAVO FONTOURA	Rua Doutor Lafayette S. Camargo, nº 72 – Jardim Climax
	EMEF	OSÓRIO, GEN.	Rua Araripr, nº 317 – Vila Califórnia
	EMEF	PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS	Rua Professor José Ozi, nº 62 – Cidade Nova Heliopolis
	EMEF	PRUDENTE DE MORAIS, PRES.	Rua Juiz de Fora, nº 980 – Vila Ema
	EMEF	QUEIROZ FILHO, PROF.	Rua Fernandes Sardinha, nº 222 – Vila Alpina
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IP	EMEF	ROBERTO PLÍNIO COLACIOPPO, PROF.	Rua Atilio Selva, nº 16 – Jardim Celeste
CL	EMEF	TEREZINHA MOTA	Rua Cantorias Paulistas, s/nº - Cohab Valo Velho
CS	EMEI	ODILEA BOTTA DE MATTOS	Rua Venâncio Poletti, nº 181 – Jardim Rosalina
PJ	EMEF	MOISÉS ELIAS DE SOUZA, TEN.	Rua Deputado Cantidio Sampaio, s/nº - Vila Souza

SME/AJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676 462.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato, uma vez recebida a Ordem de Início dos Serviços.

2.2. Deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. **Por ocasião da primeira prorrogação do contrato, se houver, deverá ser deduzido o valor correspondente ao percentual de participação da instalação dos equipamentos de CFTV, alarme e vigilância eletrônica, na composição do preço.**

3.4. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, respeitado o limite legal de prorrogação dos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O valor mensal do presente ajuste é de:

LOTE 02 - **R$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais), e anual de **R$ 4.200.000,00** (Quatro milhões e duzentos mil reais).

4.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

4.3. Durante o período de vigência do Contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais

SME/AI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveira
Licitações/Contratos
RF: 676.462.2

aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa ao presente.

4.4. A(s) vencedora(s), no ato da assinatura do contrato deverá(ão) demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

4.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação do ajuste.

4.6. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.6.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e Decreto 48.971/07.

4.6.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada do índice específico "Outros Serviços – Serviços de Segurança e Vigilância" fixado pela S.F.

4.6.3. Ocorrendo o disposto acima, os preços unitário e global indicados na Proposta Comercial, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

Mês de Referência dos Preços: Data limite da apresentação da proposta

$$R = \left[Po \cdot \left(\frac{I}{I.o}\right) - 1\right]$$

onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

I. e I.o = variação do índice de **"Serviços de Segurança e Vigilância"**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.8. O(s) recurso(s) financeiro(s) necessário(s) à execução do objeto da presente licitação onerará(ão) a(s) dotação(ões) número(s): **16.00.1610.12.365.1121..2.845.3.3.90.39.00.00.**
16.00.1610.12.365.1121..2.837.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente

SMEA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

fl 103

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462-2

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregados especialmente designados

5.2. Solicitar à Contratada ou seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.3. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada, mensalmente.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere à execução do contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação em vigor.

6.2. A Contratada é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, sendo estes responsáveis por:

6.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

6.2.2. Comunicar imediatamente à Chefia da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.3. Comunicar à Chefia da Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

6.2.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

6.2.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Guarda Civil Metropolitana, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

SME/A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676 482 2

6.2.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança oportunas;

6.2.7. Permitir o ingresso nas instalações de usuários dos serviços de forma organizada;

6.2.8. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da Unidade, mantendo sempre os portões fechados;

6.2.9. Dar suporte de vigilância quando da entrada e saída de materiais, através das notas fiscais ou de controles próprios da Unidade, de acordo com as orientações por ela emitidas;

6.2.10. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Civil Metropolitana, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.2.11. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Unidade;

6.2.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Chefia da Unidade;

6.2.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando as eventuais ocorrências à Chefia da Unidade;

6.2.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

6.2.15. Cumprir e fazer cumprir determinação da Administração quanto à utilização do posto para guarda de objetos que não se relacionem com as atividades ali prestadas, assim como de bens particulares de funcionários/empregados ou de terceiros;

6.2.16. Cumprir a carga horária determinada, podendo retirar-se do posto apenas e somente após ter ocorrido à devida rendição;

6.2.17. Manter-se no posto de trabalho, dele não devendo se ausentar, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à Chefia da Unidade e à Contratada, que se responsabilizará pela reposição;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveira
Licitação/Contratos
RF: 675.462.2

6.2.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Chefia da Unidade, verificando toda a área física da Unidade, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

6.2.19. Colaborar nos casos de emergência ou da necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

6.2.20. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

6.2.21. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Unidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança da Unidade, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

6.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

6.5. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.6. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos e horários fixados pela Contratante;

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.8. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto(s) /responsável (eis) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

6.9. Deverá ser comprovada a formação técnica específica supramencionada, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, no momento da assinatura do contrato;

6.9.1. Durante a execução contratual, em caso de admissão de novos vigilantes, deverá ser igualmente comprovada a formação técnica específica supramencionada.

SME/A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 576 462 2

6.10. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

6.11. Disponibilizar vigilantes nas quantidades necessárias para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

6.12. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.13. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Unidade, comunicando à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

6.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

6.15. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.16. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.18. Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato;

6.19. Propiciar aos vigilantes, no momento da implantação dos postos, as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas;
- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

6.20. Manter todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.21. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Secretaria;

SME/A

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação Contratos
RF: 676.462.2

6.22. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.23. Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.25. Indicar um supervisor para realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

6.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

6.26.1. O valor do prejuízo apurado poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.27. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.28. Implementar a vigilância eletrônica dentro dos prazos estipulados no Anexo I, devendo apresentar, juntamente com o projeto de instalação, a ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável.

6.29. Manter a vigilância eletrônica em permanente funcionamento, devendo repor imediatamente os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos.

6.30. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.

6.31. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos não transferem à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.32. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.33. Acatar as orientações da Contratante quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 576.462.2

7.1.1. A **CONTRATADA**. deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

7.1.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

7.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

7.1.1.2.1. Caso a **CONTRATADA**. não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo X deste Edital.

7.1.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º- da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

7.1.1.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

7.1.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

7.1.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

7.1.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

SMEAN

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

fl 109

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

7.1.1.7. Recibo da conectividade social;

7.1.1.8. Comprovante obtido via internet acerca da ausência de inscrição no CADIN.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. A falta de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais não impedirá o pagamento, porém, poderá ser motivo ensejador de eventual rescisão do contrato, caso constatado que a contratada descumpriu a obrigação de manter as condições que culminaram com a sua habilitação no certame que deu origem ao contrato.

7.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de 23/01/10.

7.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

7.8. O pagamento da parte referente à segurança eletrônica só será devido quando esta estiver instalada e em funcionamento. Os componentes da segurança eletrônica que não funcionarem adequadamente serão descontados do preço, de acordo com os custos indicados na planilha de composição do preço.

7.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.10. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

SME/AJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveira
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer vigilante ou equipamento que não atendam as necessidades;

9.5. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.6. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pelo **Responsável de cada Unidade Escolar/Administrativa ou por servidor por ele designado**.

9.7. Os gestores devem adotar o livro de ocorrência, nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, anotando as anomalias verificadas na execução, e solicitando imediatas providências por parte da Contratada.

SME/AI

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

9.8 Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.9 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. A gestão do contrato incumbirá à DRE correspondente e à CONAE - GC, a quem compete reunir as informações advindas das Unidades onde os serviços estão sendo prestados, analisar e propor medidas administrativas adequadas, na forma prevista na legislação aplicável, sobretudo o artigo 87 da Lei 8.666/93 a alterações posteriores, nos casos de reiteradas falhas na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

10.2. Aplicar-se-ão à presente contratação, as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

10.2.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30,0% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

10.2.3. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.4. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada.

10.2.5. Por descumprimento de clausula contratual, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

SME/AJ

Maria das Graças S. Oliveira
Licitação/Contratos
RF: 676 462.2

10.2.6. Pelo não atendimento às exigências formuladas pela fiscalização, multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

10.2.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração, para:

10.2.7.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela Contratada.

10.2.7.2. Falta de polidez no trato com usuários, por ocorrência e por empregado;

10.2.7.3. Falta de asseio ou vestuário adequado por ocorrência e por empregado

10.2.8. Por mau funcionamento de sistema eletrônico de vigilância: 5% sobre o valor do contrato, proporcional ao local em que ocorrer a infração, para cada componente que não tiver funcionado adequadamente.

10.2.9. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

10.2.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO,** na importância de **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil)**, que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da ultima parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

SME/AJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676 462.2

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

11.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA** e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista movida por empregado da contratada tendo como fundamento a prestação de serviços À Administração durante a execução do contrato, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

11.3.1.2 O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da ação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

11.3.1.3. Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado o Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.

11.4. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

11.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

SME/AD

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 876.462.2

11.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item 9.1 e seguintes.

11.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à SME - CONAE GC situada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 – Sala 315 – CEP:04037-004 - Vila Clementino – São Paulo – SP.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

SME/AI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF- 876.462.2 -

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:

12.7.1. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

12.7.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

12.7.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ou

12.7.4. Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, acompanhada de declaração sob as penas da Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos Tributos mobiliários e imobiliários;

12.7.5 Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** municipal;

12.7.6 Apresentar a planilha de composição de custos atualizada conforme preço final alcançado na sessão do pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão às **fls. 060/064** do processo administrativo em epígrafe.

Foi recolhida a importância de **R$ 107,40** (Cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente termo.

SME/N

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Pe 116

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

João Thiago de Oliveira Poço
(Chefe de Gabinete)
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Sr. Adilson Claudio Ferreira
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

01.....

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

02 .....

Edimar Rodrigues Corrêa da Conceição
Licitação/Contratos
RF: 774.567.2

SME/A

Márcio Luis Cavalcanti
Licitação/Contratos
RF 774 EGA A

EDITAL DE PREGÃO Nº24 / SME / 2012
PROCESSO Nº 2011-0.349.596-4

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.1 Locais de Execução dos Serviços:

LOTE 01 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS (10)			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
SME	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	Rua Estado de Israel, nº 509 - Vila Mariana
CL	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	Rua Áurea da Gama, nº 199 - Jardim Piracuama
CS	SEDE	SEDE	Rua Monte Carlo, nº 25 - Veleiro
	OFIC. PEDAG.	OFICINA PEDAGÓGICA	Rua Deputado Adib Chammas, 105 - Veleiros
G	SEDE	SEDE	Rua Agapito Maia, nº 58 - Vila Princesa Isabel - Guaianases
	DOT	DOT P	Rua João dos Reis, nº 04 - Vila Princesa Isabel - Guaianases
IQ	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	Rua Catanna Lopes, s/nº - Vila Regina
	SEDE	SEDE	Av. Itaquera, nº 241 - Cidade Líder
	CEFAI	CEFAI	Av. Maria Luiza Americano, nº 2021 - Cidade Líder
MP	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	Rua Décio Aniceto Schiuvatti, nº 780 - São Miguel Paulista.

LOTE 02 - 26 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IP	CEI	INDIANÓPOLIS	Alameda Iraé, nº 35 - Indianópolis
	EMEI	VILA EMA	Rua Antonio Pires de Campos, nº 98 - Vila Ema
	EMEF	ALTINO ARANTES	Rua Coronel Augusto C. de Moura, nº 78 - Vila Elsa
	EMEF	ALVARES DE AZEVEDO	Rua Alcaçuz, nº 130 - Jardim Guaraca
	EMEF	AUREA RIBEIRO XAVIER LOPES, PROFª.	Rua Carmanha, nº 103 - Parque São Lucas
	EMEF	CASSIANO RICARDO	Rua João José da Silva, nº 422 - Vila Caraguatá
	EMEF	CAXIAS, DUQUE DE	Praça Doutor Mário Margarido, nº 35 - Liberdade
	EMEF	CELSO LEITE RIBEIRO FILHO	Rua Hamatá, nº 480 - Bela Vista
	EMEF	CLEOMENES CAMPOS	Rua Bartholomeu C. Buena, nº 268 - Vila Darly
	EMEF	FARIA LIMA, BRIG.	Rua Ametista, nº 58 - Aclimação
	EMEF	IPIRANGA	Rua José Pereira Cruz, nº 95 - Parque Bristol
	EMEF	JOAQUIM NABUCO	Praça Wadih Safady, nº 10 - Jardim Maria Estela
	EMEF	JOSÉ DO PATROCÍNIO	Rua Caninga Indígena, nº 64 - Jardim Santa Emília
	EMEF	LEÃO MACHADO, PROF.	Av. Carlos Liviero, nº 600 - Vila Liviero

PA Nº 2011-0.349.596-4
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
CONAE-151-LICITAÇÃO/CONTRATOS

	EMEF	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JR. – GONZAGUINHA	Estrada das Lágrimas, nº 1029 – Vila Ema
	EMEF	MARLENE RONDELLI, PROFª.	Rua Atálio Carosto, nº 21 – Vila Carmen
	EMEF	MASCARENHAS DE MORAES, MAL.	Rua Doutor Caio Haddad, nº 234 – Vila Anadir
	EMEF	OLAVO FONTOURA	Rua Doutor Lafayette S. Camargo, nº 72 – Jardim Climax
	EMEF	OSÓRIO, GEN.	Rua Araripe, nº 317 – Vila Califórnia
	EMEF	PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS	Rua Professor José Ozi, nº 62 – Cidade Nova Heliopolis
	EMEF	PRUDENTE DE MORAIS, PRES.	Rua Antonio Pires de Campos, nº 98 – Vila Ema
	EMEF	QUEIROZ FILHO, PROF.	Rua Fernandes Sardinha, nº 222 – Vila Alpina
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IP	EMEF	ROBERTO PLÍNIO COLACIOPPO, PROF.	Rua Alfio Selva, nº 16 – Jardim Celeste
CL	EMEF	TEREZINHA MOTA	Rua Cantoras Paulistas, s/nº – Cohab Valo Velho
CS	EMEI	ODILEA BOTTA DE MATTOS	Rua Venâncio Poletto, nº 181 – Jardim Rosalina
PJ	EMEF	MOISÉS ELIAS DE SOUZA, TEN.	Rua Deputado Cantídio Sampaio, s/nº – Vila Souza

LOTE 03 - 34 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IQ	CIEJA	CIEJA	Av. Itaquera, nº 221 – Cidade Líder
	CEI	ARAUCARIAS	Rua Alberto Fink, s/nº – José Bonifácio
	CEI	CABREUVAS	Rua Antonio Gandini, nº 858 – José Bonifácio
	CEI	CELSO DANIEL	Rua José Dória de Andrade, nº 535 – Cidade Líder
	CEI	CHUCA	Rua André Basile, nº 245 – Vila Chuca
	CEI	CORYNTHO BALDUINO	Rua Julio Pariget, nº 207 – Vila Antonieta
	CEI	GABRIEL NOGUEIRA QUADROS	R Lagoa Seca, nº 67 – Jd Ricard
	CEI	JACARANDÁ	Rua Augusto Cavalcanti, 198 – José Bonifácio
	CEI	JARDIM SÃO PEDRO	Rua Luiz Mateus, nº 820 – Jardim São Pedro
	CEI	JOAO BENTO DE CARVALHO	Rua Pedro de Mena, nº 48 – Jd Marilia
	CEI	MARIA AP. SIQUEIRA CAMPOS	Rua Antonio Lombardo, nº 56 – Santa Terezinha
	CEI	PADRE ELIAS P. DE MELO	Rua Mandassaia, nº 95 – A.E. Carvalho
	CEI	PARADA XV DE NOVEMBRO	Rua Libaiara, nº 111 – XV de Novembro
	CEI	PARQUE GUARANI	Rua Pinheiro do Paraná, nº 483 – Parque Guarani
	CEI	PARQUE SAVOY CITY	Rua Estevão Dias Vergara, nº 708 – Jd N.S. do Carmo
	CEI	SANTA TEREZINHA	Rua Maj. Vitorino de Souza Rocha, nº 148 – José Bonifácio
	CEI	VILA CARMOSINA	Rua Waldemar Mancini, nº 666 – Vila Carmosina
	CEI	VILA RAMOS	Rua Laranja de Natal, nº 251 – Parque Guarani
	CEI	DANIELA MONTEIRO	Rua Senador Henrique Novaes, nº 310 – Vila Nova York
	CEI	DOROTHY STANG	Rua Joaquim Antonio de Souza, nº 61 – Cidade Líder
	CEI	GOITI	Rua dos Lírios, s/nº – Itaquera
	CEI	SANTA MARIA	Rua Emília, nº 256 – Jardim Santa Maria
	EMEI	ALBERTO MESQUITA CAMARGO	Rua Barão Homem de Melo, s/nº – Vila Santa Izabel
	EMEI	ANTONIO GONÇALVES DIAS	Rua Antonio Moura Andrade, nº 395 – Itaquera
	EMEI	APARECIDA MARIA MENDONÇA	Rua Isodoro de Lara, nº 150 – Cohab José Bonifácio
	EMEI	BUENO DE AZEVEDO, DR.	Rua Augusto Cavalcanti, nº 232 – Cohab J. Bonifácio
	EMEI	CECILIA SANTANA, PROFª	Rua Fontoura Xavier, nº 226 – Vila Carmosina
	EMEI	CIDADE A E CARVALHO	Praça Jandaira, s/nº – Jardim Vila Nova
	EMEI	CONJ. HABITACIONAL GOITI	Rua dos Lírios, s/nº X Rua Goiti – Itaquera
	EMEI	ERNANI SILVA BRUNO	Rua Daniel Mengolo, 145 – Cohab J. Bonifácio

2012-0.294.797-9. 022

PA Nº 2011-0.349.596-4
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
CONAE-151-LICITAÇÃO/CONTRATOS

Márcio Luis Cavalcanti
Licitação/Contratos
RF 774 Exp A

	EMEI	FLORIANO PEIXOTO	Rua Victório Santim, nº 645 - Itaquera
	EMEI	FLORINDA R. Q. CASTRO	Rua Lincoln Junqueira, nº 100 - Jardim São Pedro
	EMEI	FRANCISCO ROQUETTI	Praça Leão X, s/nº - Vila Formosa
	EMEI	GLAUBER ROCHA	Rua Ribeiro do Paraná, nº 493 - Parque Guarani

LOTE 04 - 34 UNIDADES ESCOLARES

DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IQ	EMEI	GLEBA DO PESSEGO	Rua Malmeque do Campo, nº 1266 - Jd. N. S. do Carmo
	EMEI	JARDIM MARILIA	Rua Quintino da Cunha, nº 20 - Jardim Marilia
	EMEI	JOÃO ORTALE	Praça Dicfo de'Aguirre, s/nº - Vila Formasa
	EMEI	JOAO RUBENS MARCELO	Rua Azevedo e Brito, nº 395 - Vila Formosa
	EMEI	LEONARDO VAN ACKER, PROF	Rua Constantino Fernandes, nº 21 - Cohab J. Bonifácio
	EMEI	LUIZ PEREIRA, PROF	Rua José Oiticica, nº 113 - Jardim Itapema
	EMEI	MANOEL DA NOBREGA	Rua Adelino, nº 100 - Vila Regina
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
IQ	EMEI	MARIA HELENE B. MARTINS	Rua Ibiajara, nº 757 - Parada XV
	EMEI	MARIA LAURA S. CAMPOS	Rua Moruro, nº 419 - C.S. Antonio
	EMEI	MARIA MONTESSORI	Av. Osvaldo Vale Cordeiro, 261 - Jardim Brasilia
	EMEI	MINISTRO PEDRO CHAVES	Rua Isabel Urbina, nº 149 - Cohab José Bonifácio
	EMEI	MIRCEL SILVEIRA	Rua Curruira do Brejo, nº 133 - Cohab José Bonifácio
	EMEI	MONSENHOR LUIZ BIRAGUI	Rua Joaquim Ferreira de Oliveira, nº 50 - Jd. N. S. do Carmo
	EMEI	NAJILA CURY IZAR	Av. Paulo Graçindo, nº 53 - Fazenda do Carmo
	EMEI	OLANDYA PERES RIBEIRO	Rua Dr. Mariano C. de Moura, nº 395 - P.M. Luiza
	EMEI	PADRE NILDO DO AMARAL JR.	Rua Lopes de Medeiros, s/nº - Jardim N. S. do Carmo
	EMEI	PIRATININGA	Rua Galeandra, nº 149 - Jardim Fernandes
	EMEI	RONALD DE CARVALHO	Rua Lincoln Junqueira, nº 590 - Jardim São Pedro
	EMEI	SENADOR CARLOS JEREISSATE	Rua Guilherme Valencia, nº 125 - Cohab Jardim Bonifácio
	EMEI	SILVIA VARONI	Rua Antonio Gonzini, nº 857 - Cohab José Bonifácio
	EMEI	SUZANA E FELIPE	Praça Haroldo Daltro, s/nº - Vila N. Manchester
	EMEI	THEREZA THE DE CARVALHO	Rua Barra do Camaragibe, nº 200 - Vila Guarani
	EMEI	VICENTE MATEUS	Rua Alexandre Cheid, nº 60 - Parque Savoy City
	EMEF	AGUAS DE MARÇO	Av. Águas de Março, s/nº - José Bonifácio
	EMEF	AURELIO ARIDUBAS MARTINS, PROF.	Av. Afonso de S. e Souza, nº 2051 - Jd. N. S. do Carmo
	EMEF	BRIGADEIRO CORREIA DE MELO	Rua Galeandra, s/nº - Jardim Fernandes
	EMEF	CARLOS CHAGAS	Av. Osvaldo Valle Cordeiro, nº 337 - Jardim Brasilia
	EMEF	DANILO JOSE FERNANDES	Av. Francisco Munhoz Filho, Dr., nº 431 - Cidade Lider
	EMEF	EDUARDO PRADO	Rua Bento Teixeira, nº 100 - Jardim Brasilia
	EMEF	JOAO NAOKI SUMITA	Av. Monsenhor Antonio Castro, nº 222 - Jardim Vila Formosa
	EMEF	JOSE QUIRINO RIBEIRO	Rua Cel. Albert Rocha D'Anglun, nº 50 - Jardim Carmelitas
	EMEF	MARECHAL MALLET	Rua Gal. Moreira Couto, nº 72 - Jardim São Pedro
	EMEF	MARIO COVAS	Rua Vinte e Quatro, nº 50 - Vila Cosmopolita
	EMEF	SEBASTIÃO FRANCISCO O NEGRO	Rua Onofre Velho, nº 260 - Cidade Lider

LOTE 05 - 25 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
MP	CEI	ARTURO DE ANGELIS, MAESTRO	Rua Santa Antonio de Entre Rios, nº 25 – Jardim Carolina
	CEI	CHÁCARA DONA OLÍVIA	Rua Pereira de Faro, nº 359 – Itaim Paulista
	CEI	CIDADE PEDRO JOSÉ NUNES	Avenida Mário Alves, nº 482 – Jardim Pedro José Nunes
	CEI	CONJUNTO HABITACIONAL TEXIMA	Rua Henrique Abadie, nº 70 – Jardim das Oliveiras
	CEI	CURUÇA VELHA	Rua Graphá, nº 10 – Vila Curuça
	CEI	DURVAL MIOLA, PROF	Rua Padre Orlando Nogueira, nº 235 – Limoeiro
	CEI	HIGINO PELLEGRINI, VER.	Rua Cordão de São Francisco, nº 19 – Vila Aimoré
	CEI	IRMÃ ILDEFRANÇA	Rua Pedro Geraldo Nascimento, nº 42 – Jardim Robru
	CEI	JARDIM CAMARGO NOVO	Rua Saraiva, nº 10 – Jardim Camargo
	CEI	JARDIM CAMARGO VELHO	Rua Horai, nº 32 – Itaim Paulista
	CEI	JARDIM CAMPOS	Rua Ilha de Marui, nº 32 – Jardim Campos
	CEI	JARDIM MAIA	Av. Estrela Da Noite, nº 287 – Jardim Maia
	CEI	JARDIM MILIUNAS	Rua Sargaço, nº 437 – Jardim Miliunas
	CEI	JARDIM NAZARÉ	Rua José Felipe Amaral, nº 45 – Jardim Nazareth
	CEI	JARDIM SÃO MARTINHO	Rua Eva do Sereno, nº 1505 – Jardim Maia
	CEI	JARDIM SÃO VICENTE	Rua Mohamad Ibrahim Saleh, nº 222 – Cid. Nova São Miguel
	CEI	JARDIM SILVA TELLES	Rua José Alexandre Machado, nº 587 – Jardim Silva Teles
	CEI	JARDIM VILA PEDROSO	Rua Julião Pereira Machado, nº 78 – Parque Sonia
	CEI	JOÃO CARLOS FAIRBANKS, VER	Rua André Furtado de Mendonça, nº 307 – Jardim Romano
	CEI	LIBERO ANCONA LOPES	Rua Benedito Raposa, nº 13 – Vila Nova Curuça
	CEI	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Rua Estevão Pinheiro, nº 217 – Jardim Elza
	CEI	NAZARÉ	Rua dos Masseiros, nº 140 – Jardim Bartira
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
MP	CEI	NINHO ALEGRE	Rua João Nicário Eleutério, nº 430 – Cidade Nova São Miguel
	CEI	ODILA A DE A SANTOS, DONA	Rua Des. Osvaldo Aranha B. de Melo, nº 376 – Itaim Paulista
	CEI	PARQUE SANTA AMÉLIA	Avenida Rio Manval, nº 274 – Parque Santa Amélia

LOTE 06 - 24 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	TIPO	NOME	ENDEREÇO
MP	CEI	PARQUE SANTA RITA	Rua Mateus Barbosa de Resende, nº 120 – Parque Sta Rita
	CEI	PAULO CESAR FONTELLES LIMA	Rua João Neri de Carvalho, nº 781 – São Miguel Paulista
	CEI	ROSA DE SABAG ADDAS	Rua Visconde de Abrezur, nº 398 – Vila Jurema
	CEI	VILA AIMORÉ	Rua Simão Rodrigues Moreira – S/nº – Vila Sedina
	CEI	VILA CURUÇÁ II	Rua Georgina Diniz Braghineli, nº 350 – Vila Curuça
	CEI	VILA PROGRESSO	Rua Suzana de Melo, nº 681 – Vila Progresso
	CEI	VILA SANTA INÊS	Rua Rainha do Bosque, nº 210 – Vila Santa Inês
	EMEI	AFRÂNIO PEIXOTO	Rua Maria Santana, nº 230 – Vila Jacui
	EMEI	ANTONIO LAPENNA	Rua Diego Calado, nº 112 – Vila São Silvestre
	EMEI	ANTONIO ROBERTO A. BRAGA	Rua dos Escoteiros, nº 110 – Jardim das Camélias
	EMEI	CELIA RIBEIRO LANDIM, PROFª	Rua Craveiro do Campos, s/nº – Jardim Helena
	EMEI	CIDADE KEMEL	Rua Des. Fernando de Albuq. Prado, nº 650 – Cid. Kemel
	EMEI	DILSON FUNARO	Rua Albertina Medeiros, nº 469 – Vila Danúbio Azul
	EMEI	DORACIL DINA BENÍCIO	Rua Big Boys, nº 365 – Jardim Nazaré
	EMEI	EPITÁCIO PESSOA	Rua Daniel Arpioni, nº 10 – Limoeiro

Márcio Luis Cavalcan
Licitação/Contratos
RF 774 EES A

	EMEI	JOSÉ DE ALENCAR	Rua Alcio Clara Sabeão, nº 251 - Jardim Silva Teles
	EMEI	LAURA DA CONC. P. QUINTAES	Rua Lourenço Franco do Prado, 131 - Jardim Nelia
	EMEI	MARIA DA CONC. VIEIRA PEREIRA	Rua Diogo de Gouveia Osório, nº 18 - Parque Santa Amélia
	EMEI	OVÍDIO DECROLY	Rua Piramuna, nº 95 - Jardim Camargo
	EMEI	UNIÃO DE VILA NOVA I	Rua Núbia, nº 41 - Vila Nova União
	EMEI	VALENTINA A. DA SILVA	Rua Conceição do Almeida, nº 120 - Parque Paulistano
	EMEF	SENADOR LINO DE MATTOS	Rua Sapupira, nº 1005 A - Jardim Pedro José Nunes
	CMCT	CMCT I	Rua Daniel Bernardo, nº 95 - São Miguel Paulista
	CMCT	CMCT II	Rua Jasmim do Imperador, nº 244 - Jardim Camargo

1.1 Composição dos postos:

1.1.1 UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- **01 POSTO 24 horas** - segunda-feira a domingo.
- **SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ALARME, CFTV (08 câmeras), RONDA ELETRÔNICA E PÂNICO**

1.1.2 UNIDADES ESCOLARES (CEI's/ EMEI's/ EMEF's/ EMEE's/ CMCT's/ CIEJA's):

- **01 POSTO 12 horas/NOTURNO** - segunda-feira a sexta-feira.
- **01 POSTO 24 horas** – sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- **SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ALARME, CFTV (08 câmeras), RONDA ELETRÔNICA E PÂNICO.**

2 – *ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS*

FUNÇÃO VIGILANTE	ATRIBUIÇÕES
Uniforme: farda padrão da empresa. Local de atuação: nas dependências das Unidades Escolares/Administrativas.	a) Realizar as rondas pelos pontos previamente definidos. b) Manter atenção constante sobre as áreas de possível invasão. c) Controlar a circulação pelas áreas restritas. d) Controlar os acessos às unidades. e) Dar apoio aos dirigentes quando solicitado. f) Organizar os acessos no tocante à prevenção de acidentes. g) Atender, orientar os usuários e visitantes. h) Proteger o patrimônio da escola.

O posto de serviço deverá estar sempre coberto, devendo a empresa providenciar a escala necessária.

3 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação em vigor.

A Contratada é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, sendo estes responsáveis por:

- Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar imediatamente à Chefia da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comunicar à Chefia da Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Guarda Civil Metropolitana, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações de usuários dos serviços de forma organizada;
- Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da Unidade, mantendo sempre os portões fechados;
- Dar suporte de vigilância quando da entrada e saída de materiais, através das notas fiscais ou de controles próprios da Unidade, de acordo com as orientações por ela emitidas;
- Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Civil Metropolitana, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Márcio Luis Cavalcan.
Licitação/Contratos
RF 774 599 4

- Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Unidade;

- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Chefia da Unidade;

- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando as eventuais ocorrências à Chefia da Unidade;

- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

- Cumprir e fazer cumprir determinação da Administração quanto à utilização do posto para guarda de objetos que não se relacionem com as atividades ali prestadas, assim como de bens particulares de funcionários ou de terceiros;

- Cumprir a carga horária determinada, podendo retirar-se do posto apenas e somente após ter ocorrido à devida rendição;

- Manter-se no posto de trabalho, dele não devendo se ausentar, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à Chefia da Unidade e à Contratada, que se responsabilizará pela reposição;

- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Chefia da Unidade, verificando toda a área física da Unidade, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

- Colaborar nos casos de emergência ou da necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Unidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança da Unidade, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer

humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.1 RONDA MOTORIZADA PATRIMONIAL PREVENTIVA 24 HORAS SEG. DOM.

Deverão ser realizadas rondas perimetrais em todos os locais constantes na lista de endereços, a fim de identificar ações suspeitas em torno e nas áreas internas dos prédios. Esta ronda deverá ser controlada pelo sistema de ronda eletrônica on-line. O vigilante condutor deverá fazer contato com a Diretora ou Preposto de cada unidade no período diurno, pelo menos uma vez ao dia ou quando solicitado.

Os serviços de logística operacional da ronda patrimonial motorizada serão prestados com motos logotipadas, divididos uma para cada lote, **exceto no lote 01**.

O vigilante condutor deverá ter formação/curso de segurança e vigilância pessoal privada e deverá estar equipado com sistema de comunicação direta com a Central de Monitoramento e com Unidade Escolar através de rádios intercomunicadores de longa distância, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) motocicleta e 01 (um) posto de vigilante condutor de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo com formação em Segurança Pessoal Privada. Este custo deverá ser previsto na composição de preços.

As equipes estarão ligadas à Central de Monitoramento da Contratada e a Guarda Civil Metropolitana - GCM, além de estarem devidamente equipadas com meios de comunicação, para o atendimento das eventuais ocorrências, dentro do prazo pré-estabelecido.

Deverão ser enviados mensalmente à CONAE GC, juntamente com os Atestados de Serviço, relatórios informativos com as marcações das rondas realizadas em todos os locais de prestação de serviços.

3.2 SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA A SER INSTALADO PELA CONTRATADA

A Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos eletrônicos que não demonstrem a eficiência desejada ou que vierem a se tornar obsoletos, correndo os custos daí decorrente por conta exclusiva da Contratada.

Adrio Luis Cavalcanti
Licitação/Contratos
RF 774 CAS 4

Os equipamentos eletrônicos de Monitoramento de Alarme, Sistema de CFTV, Ronda Eletrônica e Alarme de Pânico, deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada nas Unidades. A Empresa terá, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Inicio dos Serviços, para apresentação do projeto de monitoramento eletrônico e 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto pela CONAE, para instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos, devidamente testados pela Direção das respectivas Unidades, com expedição de documento assinado pelo responsável, informando a data precisa da entrega do sistema em funcionamento.

Todas as despesas com a manutenção, conserto ou troca dos equipamentos eletrônicos correrão por conta exclusiva da Contratada. Ocorrendo interrupção ou defeitos no funcionamento dos alarmes a Contratada deverá restabelecer o funcionamento dos dispositivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 - Sistema de Alarme com Monitoramento Eletrônico à Distância

Os serviços de instalação e manutenção de equipamentos e seu respectivo monitoramento eletrônico consistirão em cada unidade, da instalação de uma Central Micro-processada (alarme) com 04 (quatro) senhas, 16 (dezesseis) zonas; 01 (uma) bateria gelatinosa 12 V; 7,2 hs; 01 (um) teclado Led; 01 (uma) Sirene 110 Db; e de instalação, de 06 (seis) sensores infravermelhos por unidade escolar/administrativa.

Obs.: Em qualquer caso de disparo de alarmes, ronda eletrônica ou acionador remoto, será enviado equipe de supervisão ao local para verificação de posterior ocorrência, sendo que também ficará sob a responsabilidade da Contratada o acionamento imediato a GCM (Guarda Civil Metropolitana).

Os equipamentos de monitoramento consistirão na instalação de dispositivos com sensores de presença infravermelhos de reconhecida eficiência e funcionamento.

3.2.2 - Ronda Eletrônica on-line:

A central de ronda eletrônica on-line deve gerenciar as rondas efetuadas em tempo real com base nos relatórios enviados imediatamente pelo vigilante rondante. A central de monitoramento deverá gerar automaticamente um alarme após o termino da tolerância pré-determinada em caso de falta de ronda.

O bastão de ronda deverá coletar o código dos botons que estarão distribuídos no local protegido, comparar com sua memória interna e

descarregar as informações na central de ronda. Os botons deverão ser memorizados, independentes da ordem de coleta.

Especificações:

Bastão Eletrônico:

- Corpo em duralumínio com capa emborrachada;
- Capacidade de até 4000 leituras;
- Memória não volátil de 32Kb ou superior;
- Leitura por contato;
- Alimentação por bateria de 9V de uso comercial;
- Sinalização audível e visual;

Interface para monitoramento on-line:

- Memória não volátil de 32Kb;
- Contato seco para conexão com a central de alarme;
- Alimentação fornecida pela central de alarme;
- Sinalização visual por led's;
- Envolta em caixa metálica;

Acionadores remotos – Botão de Pânico

O acionador remoto deverá ser compatível com o receptor, deverá possuir um ou dois botões para acionamento, sendo que qualquer um deles quando acionado, deverá ativar o mesmo relê de saída do receptor, deverá ser codificado no próprio circuito e possuir bateria interna de 12v.

Especificações

- Codificação fixa de fábrica (learning code).
- Alimentação 12Vcc.
- Tamanho reduzido - tipo chaveiro.
- Led indicador de funcionamento.
- Operação na mesma freqüência do receptor.

3.3 SISTEMA DE CFTV E MONITORAMENTO DE IMAGEM A SER INSTALADO PELA CONTRATADA

3.3.1 - Circuito Fechado de TV – CFTV

- Deverão ser distribuídas pelas edificações contempladas, câmeras de vídeo com foco: nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos, em conjunto pela contratada e contratante, que estarão monitorando as imagens destes locais 24 horas por dia. Estas câmeras serão conectadas fisicamente aos equipamentos de gravação, gerenciamento e transmissão, denominados DVR, que será instalado em um

Marcio Luis Cavalcanti
Licitação/Contratos
RF 774.501-3

local seguro do prédio, acondicionado em um rack metálico padrão 19. As imagens deverão ser gravadas por detecção de movimento e transmitidas via rede tcp/ip para máquinas de usuários autorizados a tal função (ao vivo ou gravadas), desta forma o monitoramento destas passará a ser descentralizado, podendo acontecer de qualquer lugar e a qualquer momento, por quaisquer uns dos usuários autorizados, inclusive pela empresa de segurança contratada, que por sua vez deverá fazê-lo periodicamente, como parte dos procedimentos de segurança. Para maior segurança, esta central de monitoramento remota deverá obrigatoriamente possuir acesso à internet através de tecnologia 3G (wireless), além das tradicionais redundâncias nos sistemas elétricos (Conjunto Motor-Gerador e No-break) e telefônico (celulares e rádios).

- Todos os equipamentos necessários terão abaixo suas características mínimas de operação especificadas, deverão ser profissionais e capazes de operar ininterruptamente, tendo um periodo mínimo de armazenamento igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos. Estes equipamentos deverão possuir opção de back-up manual das imagens no local através de gravação em CD´s ou DVD´s do tipo R/RW (graváveis ou regraváveis).

Serão aceitos pelas contratantes apenas equipamento com características iguais ou superiores às especificadas.

A contratada deverá fornecer a cada local onde esta prevista a transmissão de imagem, um link de acesso a internet com tecnologia 3G (wireless).

3.3.2 - Especificações Técnicas

DVR (Stand-alone):

-Canais de entrada: 16 canais de video composto 1,0 Vpp;
-Velocidade de gravação: 120 imagens por segundo;
-Resolução de gravação: 352X240, e 720X240 (NTSC);
-Modos de gravação: detecção de movimento e em alarme;
-Disco Rigido interno: 250 Gigabytes;
-Algoritmo de compressão: Mpeg-4;
-Tecnologia: Stand Alone;
-"Montagem: em gabinete industrial padrão 19";
-Níveis de segurança: múltiplos definidos por usuários;
-Conexão TCP/IP: incorporada;
-Acesso remoto para operação e configuração;
-Saída para monitor auxiliar (spot): disponivel;
-Conexões físicas para alarmes: 04 entradas e 01 saída.

Câmera CCD day-night com lente auto-íris varifocal:

-Elemento sensivel de imagem: CCD 1/3";

-Resolução horizontal: 480 Linhas (TVL);
Iluminação mínima: 0,2 Lux no modo colorido e 0,03 Lux em preto e branco;
Controle de ganho: automático;
-Shutter: 1/60~1/100,000 segundos (em NTSC);
-Tipo de lente: Auto-Iris varifocal;
-Distancia focal: variável de 3,5 a 8,0 mm;
-Caixa de proteção: em alumínio anodizado;
-Fonte de alimentação: 12Vcc / 500 mA – Regulada;

Rack:

-Tipo: Armário de parede;
-Matéria Prima: Aço;
-Padrão: 19 polegadas;
-Fechamentos: todos os lados;
-Porta: em aço (sem vidro ou acrílico);
-Teto: ventilado com ventoinhas;
-Altura: compatível com os equipamentos;

No-break:

-Potencia nominal: 1400 VA;
-Baterias: internas (externas opcionais);
-Tensão e freqüência nominais: 115Vac / 60 Hz;
-Forma de onda de saída: senoidal;
-Proteções: Surto de tensão, sobrecarga, curto circuito e sobreaquecimento;
-Microprocessador incorporado;
-Recarga das baterias: automática;

Posicionamento das câmeras:

As câmeras deverão ser distribuídas pelas edificações contempladas, com foco nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos em conjunto pela contratada e contratante, de forma a cobrir o perímetro com total eficiência.

3.3.3 - Infraestrutura De Instalação

Fios e cabos para o sistema:

- Todas as câmeras e sensores deverão ter seus sinais transportados até os equipamentos de gravação e/ou central de alarme através de cabos específicos, de acordo com as características recomendadas pelos fabricantes, com a devida utilização dos conectores em suas extremidades.

- A alimentação das câmeras deverá partir de circuitos independentes, com início no nobreak e finalizados nas fontes das câmeras. Esta alimentação

Marcio Luis Cavalcanti
Licitação/Contratos
RF 774.996.4

será de 110 Vac e será transportada às fontes por meio de cabos paralelos, com dois condutores de no mínimo 1,5mm² de bitola, ou maior se necessário.

Eletrodutos:

- Toda a fiação utilizada deverá estar envolta em conduítes de pvc (para as câmeras), com caixas de passagens a serem instaladas de acordo com as normas técnicas para instalações de baixa tensão, em vigor e regulamentada no Brasil pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, já a fiação necessária para a instalação do alarme poderá utilizar canaletas de PVC tipo X.
- Nas instalações por sobre o forro, poderão ser utilizados conduítes flexíveis sem fixação, mas nos locais por onde terceiros poderão ter fácil acesso (shaft, corredores, etc...), deverão ser utilizados eletro dutos rígidos fixados a contento.
- A empresa instaladora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida junto ao CREA/SP, caracterizando a responsabilidade da implantação do sistema, a um Engenheiro eletricista.

Considerações diversas:

- Todos os serviços de instalação, ferramentas, escadas, sinalizações, instrumentos e acessórios necessários para a implantação deste sistema deverão ser de responsabilidade da contratada, bem como a reconstituição de gesso, paredes, lajes e alterações sofridas em função das instalações.

3.3.4 - Quantitativos

UNIDADE	Circuito Fechado de TV					Monitoramento Alarme					Ronda		Alarme de Pânico		
	DVR	CÂMERA	RACK	NO-BREAK	MONITOR - 17"	MICRO-PROCESSADA CENTRAL	BATERIA GELATINOSA	TECLADO	SIRENE	SENSOR INFRAVERMELHO	BASTÃO	BUTTONS	CENTRAL	RECEPTOR	ACIONADOR
Por unidade	1	8	1	1	1	1	1	1	1	6	1	6	1	2	2

4 - *RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE*

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregados especialmente designados

2. Solicitar à Contratada ou seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada, mensalmente.

4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere à execução do contrato.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos e horários fixados pela Contratante;

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto(s) /responsável (eis) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.4 Deverá ser comprovada a formação técnica específica supramencionada, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, no momento da assinatura do contrato;

5.5 Durante a execução contratual, em caso de admissão de novos vigilantes, deverá ser igualmente comprovada a formação técnica específica supramencionada.

5.6 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

5.7 Disponibilizar vigilantes nas quantidades necessárias para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.8 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.9 Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Unidade, comunicando à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

5.11 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.12 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.14 Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato;

5.15 Propiciar aos vigilantes, no momento da implantação dos postos, as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas;

- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

5.16 Manter todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.17 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade; de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Secretaria;

5.18 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.19 Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

5.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.21 Indicar um supervisor para realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

- O valor do prejuízo apurado poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.23 Proteger e vigiar os bens municipais, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas.

5.24 Cumprir, integralmente, com relação aos seus empregados, a legislação trabalhista, sob pena de rescisão contratual.

5.25 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.26 Acatar as orientações da Contratante quanto à execução dos serviços.

5.27 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para os seguintes locais, a previsão de emissão de Ordem de Início dos Serviços é:

1. SEDE da DRE CL e EMEF TEREZINHA MOTA – **O.I.S. para 02/10/2012.**
2. EMEI ODILEA BOTTA DE MATTOS - DRE CS - **O.I.S. para 16/02/2013.**
3. SEDE DA DRE G e DOT P - **O.I.S. para 15/11/2012.**

Estas OIS poderão ser antecipadas caso haja rescisão dos contratos em vigência.
Para as demais Unidades, as Ordens de Início deverão ser emitidas assim que forem concluídas todas as fases da licitação do novo pregão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha De Informação 117

Maria das Graças S. Oliveir
Licitação/Contratos
RF: 676.462.2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 175/ S.M.E /2012

PREGÃO Nº 24 / SME / 2012

PROCESSO Nº 2012-0.294.793-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA : LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
CNPJ: 05.408.502/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 02

VALOR MENSAL: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais),

VALOR ANUAL: R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

DOTAÇÕES ONERADAS: 16.00.1610.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00.00.
16.00.1610.12.365.1121..2.837.3.3.90.39.00.00

DATA DA LAVRATURA: 14/11/2012

SIGNATÁRIOS: Sr. João Thiago de Oliveira Poço, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Adilson Claudio Ferreira - Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Após publicação do extrato supra, encaminhar à **SME/CONAE 11** para ciência e demais medidas que se fizerem necessárias, com posterior envio à **SME/CONAE - GC** para prosseguimento.

Atenciosamente,

Em 26/11/2012

Marilena Silva
Licitação/Contratos
RF: 542.660.2

PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 064/SME CONAE/2012

PREGÃO 024/SME/2012

P.A. nº 2011-0.349.596-4 (MÃE)

P.A. nº 2012-0.294.793-6

TC Nº 175/SME/2012

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

EMPRESA CONTRATADA: ***LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA* Ltda.**

NOTA DE EMPENHO: Nº. 106.674/2012, 106.679/2012 e 106.681/2012

VALOR MENSAL DO CONTRATO: **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais)

DATA DO INÍCIO DO SERVIÇO: **14/11/2012**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL P/ AS U.E's DA SME – DRE CL/DRE IP/DRE PJ** (LOTE 02 – TOTAL DO LOTE 26 U.E's).

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 02 - 25 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	**TIPO**	**NOME**	**ENDEREÇO**
IP	CEI	INDIANÓPOLIS	Alameda Iraé, nº 35 - Indianópolis
	EMEI	VILA EMA	Rua Antonio Pires de Campos, nº 98 – Vila Ema
	EMEF	ALTINO ARANTES	Rua Coronel Augusto C. de Moura, nº 78 – Vila Else
	EMEF	ALVARES DE AZEVEDO	Rua Alcaçuz, nº 130 – Jardim Guairaca
	EMEF	ÁUREA RIBEIRO XAVIER LOPES, PROFª.	Rua Carminha, nº 103 – Parque São Lucas
	EMEF	CASSIANO RICARDO	Rua João José da Silva, nº 422 – Vila Caraguatá
	EMEF	CAXIAS, DUQUE DE	Praça Doutor Mário Margarido, nº 35 – Liberdade
	EMEF	CELSO LEITE RIBEIRO FILHO	Rua Humaitá, nº 480 – Bela Vista
	EMEF	CLEOMENES CAMPOS	Rua Bartholomeu C. Bueno, nº 268 – Vila Darly
	EMEF	FARIA LIMA, BRIG.	Rua Ametista, nº 50 – Aclimação
	EMEF	IPIRANGA	Rua José Pereira Cruz, nº 95 – Parque Bristol
	EMEF	JOAQUIM NABUCO	Praça Wadih Safady, nº 10 – Jardim Maria Estela
	EMEF	JOSÉ DO PATROCÍNIO	Rua Cantinga Ingenua, nº 64 – Jardim Santa Emilia
	EMEF	LEÃO MACHADO, PROF.	Av. Carlos Liviero, nº 600 – Vila Liviero
	EMEF	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JR. – GONZAGUINHA	Estrada das Lágrimas, nº 1029 – Vila Ema
	EMEF	MARLENE RONDELLI, PROFª.	Rua Acácio Caristo, nº 21 – Vila Carmen
	EMEF	MASCARENHAS DE MORAES, MAL.	Rua Doutor Cailo Haddad, nº 234 – Vila Anadir
	EMEF	OLAVO FONTOURA	Rua Doutor Lafayette S. Camargo, nº 72 – Jardim Climax
	EMEF	OSÓRIO, GEN.	Rua Araripr, nº 317 – Vila Califórnia
	EMEF	PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS	Rua Professor José Ozi, nº 62 – Cidade Nova Heliopolis
	EMEF	PRUDENTE DE MORAIS, PRES.	Rua Juiz de Fora, nº 980 – Vila Ema
	EMEF	QUEIROZ FILHO, PROF.	Rua Fernandes Sardinha, nº 222 – Vila Alpina
	EMEF	ROBERTO PLÍNIO COLACIOPPO, PROF.	Rua Atilio Selva, nº 16 – Jardim Celeste

PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa

CONTINUAÇÃO - LOTE 02 - 25 UNIDADES ESCOLARES			
DRE	**TIPO**	**NOME**	**ENDEREÇO**
CL	EMEF	TEREZINHA MOTA	Rua Cantorias Paulistas, s/nº - Cohab Valo Velho
PJ	EMEF	MOISÉS ELIAS DE SOUZA, TEN.	Rua Deputado Cantídio Sampaio, s/nº - Vila Souza

OBS.: Na **EMEI ODILEA BOTTA DE MATTOS – DRE CS**, o início dos serviços se dará em **16/02/2013**, conforme **item 06** do ANEXO I do Edital..

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **A FISCALIZAÇÃO DO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO INCUMBIRÁ AO DIRETOR DE CADA UNIDADE ESCOLAR ou SERVIDOR DESIGNADO PELO MESMO.**

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:

Aldo Antunes de Faria Sodré
Assistente Técnico II
SME/CONAE – Gestão de Contrato

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE RETIROU A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:
NOME: ADILSON Claudio FERREIRA
RG: 27847 844-x
CARGO Gerente Comercial / Procurador

PROCESSO Nº 2010-0.066.223-0
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

193 fa

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/SME/2013

TERMO DE CONTRATO Nº 175/ S.M.E /2012

PREGÃO Nº 24 / SME / 2012

PROCESSO Nº 2012-0.294.793-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA : LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
CNPJ: 05.408.502/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 02

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de seis unidades educacionais; **DRE-IP: CEI Gregrório Westrupp, EMEI Isolina Leonel Ferreira, Profª, EMEI Marisa Ricca Ximenes, Profª, EMEF Abrão Huck Dr.; DRE- PJ: EMEI Estrada do corredor, EMEI Pq. Das Nações I,** passando o valor mensal do contrato a ser de R$ 430.769,23 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) o que representa um acréscimo de 23,07% do valor inicial do contrato.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 430.769,23 (quatrocentos e trinta mil, setecentos esessenta e nove reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÕES ONERADAS: 16.00.1610.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00.00.
16.00.16.10.12.365.1121..2.837.3.3.90.39.00.00 e
16.00.16.10.12.365.1121.2.842.3.3.90.39.00.00

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e treze, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino - São Paulo - S.P., CNPJ 46.392.114/0001-25/PMSP neste ato, representada pelo **Sr. Sinoel Batista,** Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 05.408.502/0001-70, com sede Rua Alvarenga, 1387 – Butantã -São Paulo – SP, telefone: (11) 3834-3938, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 24 / S.M.E/ 2012, LOTE 02, neste ato por seu representante legal, **Sr. Daniel Victor Russo**, conforme documento comprobatório, doravante

SME/AI

PROCESSO N° 2010-0.066.223-0
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

denominada simplesmente CONTRATADA, e com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1.º, da Lei Federal nº 8666/93, conforme autorização contida no despacho de fls. **168,** do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes

Edmar Rodrigo Cecílio da Cunha
Licitação/Contratos
RF- 774.567.2
194fla

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Inclusão de seis unidades educacionais; **DRE-IP: CEI Gregrório Westrupp, EMEI Isolina Leonel Ferreira, Profª, EMEI Marisa Ricca Ximenes, Profª, EMEF Abrão Huck Dr.; DRE- PJ: EMEI Estrada do corredor, EMEI Pq. Das Nações I,** passando o valor mensal do contrato a ser de R$ 430.769,23 (quatrocentos e trinta mil, setecentos esessenta e nove reais e vinte e três centavos) de acordo o despacho às fls. 168 do processo em epígrafe.

1.2. Para fazer frente às despesas com o presente Termo de Aditamento, foram oneradas as dotações orçamentárias **16.00.1610.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00.00. 16.00.16.10.12.365.1121..2.837.3.3.90.39.00.00 e 16.00.16.10.12.365.1121.2.842.3.3.90.39.00.00**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos as demais cláusulas do Contrato nº 175/SME/2012, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a Legislação pertinente.

2.2. A contratada, neste ato apresentou:

- Certidão de Débitos para com a Seguridade Social/ CND

- Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia/ FGTS

- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ou expedida pela Secretaria Municipal das Finanças, atestando não ser inscrita no cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, acompanhada de declaração sob penas da lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente aos Tributos Mobiliários.
- CADIN Municipal

SME/AJ

Edmar Rodrigo Cecílio da Cunha
Licitação/Contratos
RF: 774.587-2

195fa

PROCESSO Nº 2010-0.066.223-0
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Sr. Sinoel Batista
CHEFE DE GABINETE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Daniel Victor Russo
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: Edmar Cunha R.G. 26.713.347-9.

NOME: R.G. 27255174-0

SME/AI